



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....1

RESOLUÇÕES E EDITAIS - CMDCAAAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCAAAP.....1

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILA. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, ente de Direito Público, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 13.892.620/0001-24, neste ato representado respectivamente pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, **RESOLVE apostilar o Contrato nº 244/2023, que tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização de Eventos para Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA para o Festejo Junino, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 016/2023, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2023, celebrado com a empresa J LOCADORA PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 22.386.271/0001-60, com sede na Rua Antônio Joaquim, nº 10, Quadra 15, Bairro São Sebastião, Codó/MA, CEP nº 65400-000, com base na Lei Federal nº 8.666/93, **corrigindo a informação contida no item nº 24 na coluna de quantitativo, na qual constava como 2 (dois), pela aqui descrita 1 (um). Permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste instrumento inalteradas, passando a presente Apostila a fazer parte integrante do referido Contrato.** SIGNATÁRIO: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

AVISO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 305/2023 – Sec. Saúde. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Secretária Municipal de Saúde torna público que abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de insumos hospitalares, odontológicos, atenção básica, laboratório e reagentes para atender a necessidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré/MA, fica ADIADA do dia 03/10/2023 para o dia 05/10/2023. O edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br dentro do prazo legal. Alto Alegre do Pindaré (MA), 22 de Setembro de 2023. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP

RESOLUÇÕES E EDITAIS - CMDCAAAP

RESOLUÇÃO Nº 064 / 2023 CMDCAAAP

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990; da Lei Municipal nº 007 de 5 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO

As deliberações da Reunião Extraordinária que ocorreu no dia 21 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré para o ano de 2024.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré, 22 de setembro de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CMDCA

Acata Renúncia de Conselheira Tutelar e torna vacante cargo de Conselheira Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 007/2018 e atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 054/2020:

CONSIDERANDO:

- o Parágrafo Único do Art. 28 da Lei Municipal nº 007/2018, no qual consta que os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde e maternidade quando exceder a 30 dias.

- o Parágrafo 2º do Art. 50 da Lei Municipal nº 007/2018, no qual consta que ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos;

- as Deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Alto Alegre do Pindaré na Reunião Extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar pedido de renúncia do Conselheira Tutelar Titular, Sra. Gabrielle Alves Damascena, RG nº 052111802014-7, CPF nº 618.083.633-70, conforme requerimento encaminhado e protocolado junto ao CMDCA em 01/09/2023.

Art. 2º - Tornar vacante vaga do cargo de Conselheiro Tutelar, a partir de 01/09/2023, de acordo com o requerimento apresentado pelo Conselheira Tutelar.

Art. 3º - Este conselho está impossibilitado de proceder com a convocação imediata de suplente, visto que não há suplentes.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré, 22 de setembro de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA

EDITAL Nº 006/2023 CMDCA/AAP-MA.

Edital de convocação dos eleitores do Município de Alto Alegre do Pindaré para votar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, na forma da Resolução n. 065/2023 CMDCA, CONVOCA todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ.

I – A votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário de 8:00h às 17:00h, nos locais abaixo relacionados:

LOCAIS DE VOTAÇÃO DE URNA RECEPTORA	LOCAIS DE VOTAÇÃO ABSORVIDOS	TIPO DE VOTO
Colégio Militar Tiradentes Rua Presidente Médice, Centro, Antiga U.I Dr. Francisco Batista. Urna Eletrônica 001	COLEGIO FRANCISCO BATISTA	Eletrônico
CEB Sebastiao Sudário Brilhante Rua Presidente Médice, Centro. Urna de Lona 001	- CEB SEBASTIAO SUDÁRIO BRILHANTE - UNIDADE ESCOLAR DOMINGOS RODRIGUES GUIMARAES - UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO VIANA - UNIDADE ESCOLAR MARIA FIRMINA DOS REIS - ESCOLA MUNICIPAL ALTO DA CRUZ - UNIDADE ESCOLAR CAFEZAL TUCUMÃ II	Cédula
CEB Sebastiao Sudário Brilhante Rua Presidente Médice, Centro. Urna de Lona 002	- COLEGIO JERONIMO PINHEIRO - UNIDADE INTEGRADA PAULO FREIRE - UNIDADE INTEGRADA VIRIATO CORREA - UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO DIAS CARNEIRO - UNIDADE ESCOLAR CENTRO DOS BORETAS - UNIDADE ESCOLAR RACHEL DE QUEIROZ	Cédula
CEB Sebastiao Sudário Brilhante Rua Presidente Médice, Centro. Urna de Lona 003	- CENTRO DE ENSINO MARCELINA NOIA ALVES - UNIDADE	Cédula

	- ESCOLAR JOAQUIM LIMA - ESCOLA FRANCISCA OLIVEIRA - UNIDADE ESCOLAR DEURES DE DEUS MARIA DIAS - CARNEIRO - UNIDADE ESCOLAR JOSUE BUENO DE CASTRO NERI - UNIDADE ESCOLAR PROF. DALVANIR DA SILVA LIMA	
CEB Sebastiao Sudário Brilhante Rua Presidente Médice, Centro. Urna de Lona 004	- UNIDADE ESCOLAR ARTUR AZEVEDO - UNIDADE ESCOLAR DAGMAR DETERRO SILVA - UNIDADE ESCOLAR CASTRO ALVES - UNIDADE ESCOLAR PROFESSORA OZALIA U. I. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO - UNIDADE ESCOLAR FRANCISCO FERREIRA RANGEL	Cédula
CEB Sebastiao Sudário Brilhante Rua Presidente Médice, Centro. Urna de Lona 005	- UNIDADE INTEGRADA PEDRO NEIVA DE SANTANA - UNIDADE ESCOLAR GASTÃO DIAS VIEIRA - UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA - UNIDADE ESCOLAR JOSE GOMES SILVA - ESCOLA MUNICIPAL FERREIRA GULLAR - ESCOLA MUNICIPAL JOAO DO VALE	Cédula

II – Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesesseis anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito;

III – O voto é facultativo;

IV – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS, cédula de registro de classe, por exemplo, OAB, Coren, etc);

V – Cada eleitor poderá votar em 1 (um) único candidato;

VI – Não será permitido o voto por procuração;

VII – Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

VIII – Os candidatos a membros do Conselho Tutelar são:

Nº CANDIDATO/A	DO/A NOME DO(A) CANDIDATO(A)
141	Alcione Silva Sousa
142	Aline Santos da Silva
143	Denise Silva de Assis
145	Diolene Daci Sousa Borges
146	Douglas Sousa da Silva
147	Edilton da Silva Gomes
148	Edinaldo Ferreira Sousa
149	Fernando Pereira dos Santos Oliveira
161	Francielma dos Santos Silva
162	Giovane Sampaio Viana
163	Gledson da Silva Pereira
164	Idenilde Neves Matos
166	Ieda Ferreira da Silva
167	Jackson Lima dos Santos
168	Kelly Sales Vieira Araújo
180	Luziana Magalhães Coimbra ¹
181	Maria Elayne Lima Pereira
182	Michely de Brito Silva
183	Nagila Santos
184	Neidevan Viana Bacelar
185	Pedro Ricardo Ferreira da Silva ¹
186	Rafael de Aquino Silva
187	Raimundo Nonato Damascena Filho
189	Rivaldo Moura Silva
193	Silviane Mouzinho de Sousa
194	Suzanna Nayvan Braga da Silva ²
195	Valdeci Silva França
196	Vanderley Silva França
197	Vinicius Chaves de Sousa

IX – Os candidatos Luziana Magalhães Coimbra (nº 180) e Pedro Ricardo Ferreira da Silva (nº 185) estão aguardando julgamento de recurso em razão de pedidos de impugnação de candidatura.

X – A candidata Suzanna Nayvan Braga da Silva (nº 194) teve sua candidatura cassada em razão de pedido de impugnação, não apresentando recurso para o CMDCA.

XI – Após julgamento haverá publicação de nova lista de candidatos.

XII – Os Conselheiros Tutelares eleitos nos termos deste Edital exercerão mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de Janeiro de 2024 até 9 de janeiro de 2028.

XIII – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 22 de setembro de 2023.

Marcelo Coelho Sousa

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré

EDITAL Nº 002/2023 CMDCA/AAP - 2ª RETIFICAÇÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ –

CMDCA/AAP, nomeada por meio da Portaria nº PORTARIA Nº 0245/2023 de 02 de março de 2023, conforme preconiza a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 007 de 05 de setembro de 2018, nos termos estabelecidos no Edital nº 002/2023 que dispõe sobre a Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, torna pública a seguinte retificação ao edital supracitado, cuja alteração está a seguir elencada:

1. No item 13, DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA, subitem 13.2, ONDE SE LÊ:

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

LEIA-SE

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

PERMANECER INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Alto Alegre do Pindaré, 22 de setembro de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

PRESIDENTE DO CMDCA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESOLUÇÃO Nº 066-2023/CMDCA-AAP

Dispõe sobre a aprovação da liberação de recurso do FMDCA por decisão da Plenária do CMDCA para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO:

- A redação do art. 12 da Lei 007/2018, a qual dispõe que “compete ao CMDCA: [...] II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90”;

- O Art. 15 da Resolução 137 do CONANDA, a qual dispõe “A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais”

- O Edital 001/2022, edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Fomento;

- A RESOLUÇÃO Nº 040/2022 CMDCAAAP que aprovou os Projetos para obtenção do financiamento, respeitando a disponibilidade do FMDCA;

- As deliberações da reunião extraordinária realizada em 12 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR, nos termos da Ata da reunião extraordinária realizada em 13 de junho de 2023, a liberação de recurso do FMDCA por decisão da Plenária do CMDCA para os seguintes projetos que estão no Banco de Projetos do CMDCA:

ORDEM	PROponente	PROJETO	VALOR
1º	Associação Boi emoções	Alegria de viver no mundo de faz de contas	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º - O CMDCA convoca as entidades supramencionadas, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar três vias dos seguintes documentos, para a assinatura do Termo de Fomento:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;

III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no

município;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - As Entidades deverão ainda entregar três vias do Resumo do Projeto e do Plano de trabalho.

Art. 4º - Para que a OSC concorra ao edital, não é necessária a autenticação em cartório das cópias dos documentos comprobatórios.

Art. 5º - Serão eliminados os projetos que apresentarem documentação incompleta ou fora do padrão estabelecido neste edital.

Art. 6º - No momento da elaboração do termo, documentação complementar poderá ser solicitada às organizações selecionadas.

Art. 7º - Após a assinatura de termo de fomento, as OSCs deverão solicitar a liberação da primeira parcela por ofício, no prazo de 20 (vinte) dias, informando o Banco, Agência e o número da Conta Bancária Específica do projeto para depósito do valor (artigo 51 da Lei nº. 13.019/2014).

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 22 de setembro de 2023.

Vanderleia dos Reis Soares

Presidente do CMDCA de Alto Alegre do Pindaré - MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/09/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 22 de Setembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	22/09/2023
Validade	22/09/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9680B4949E17E62C2316F9E1D0F845C13E0972E82B3034F8E584EED943514077

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 22/09/2023 05:34:48 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.238.112
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/117.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **1GRSJ-JLMLC-4ICX1-YJQTB**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.